



**JANEIRO/2023 - 2º DECÊNIO - Nº 1964 - ANO 67**

# **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

## ***ÍNDICE***

PERGUNTAS E RESPOSTAS - DIRF 2023 - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE  
----- PÁG. 70

## PERGUNTAS E RESPOSTAS - DIRF 2023 - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 O que é a Dirf?

Resp.: A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela **FONTE PAGADORA**, com o objetivo de informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre outras informações estabelecidas por ato normativo:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação específica;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os pagamentos a planos de assistência à saúde – coletivo empresarial, no caso de beneficiário pessoa física;
- Os valores relativos a deduções, no caso de trabalho assalariado.

#### Veja também:

- **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, arts. 10, 12 e 13.**

#### 1.2 Onde obter mais informações sobre a Dirf 2023?

Resp.: As Informações necessárias para o preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf 2023 podem ser encontradas em:

- **Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Mafon 2022**, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet;
- **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020**, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet;
- **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 113, de 21 de novembro de 2022**, que dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativo aos anos calendário de 2022, situação normal, e 2023, nos casos de situação especial (PGD Dirf 2023), disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet;
- **Canal Fale Conosco (Suporte Técnico ao PGD da Dirf)**, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, destinado a solucionar problemas de **ordem técnica** relacionados à instalação do programa, leiaute, importação, transmissão e preenchimento;
- **Portal de Atendimento Virtual (e-CAC)**, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet;
- **Ajuda do PGD Dirf 2023**, disponível no menu do PGD Dirf 2023.

#### Veja também:

- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon
- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 113, de 21 de novembro de 2022
- Suporte Dirf

#### 1.3 Quais são os destaques da Dirf 2023?

Resp.: Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função:

Em julgamento de Recurso Extraordinário de nº 855091/RS, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os juros de mora incidentes sobre verbas salariais e previdenciárias pagas em atraso possuem caráter indenizatório e não representam efetivo acréscimo patrimonial, não compondo a base de cálculo do imposto de renda.

O somatório anual dos valores pagos a título de juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função deve ser informado em campo correspondente da ficha relativa a Rendimentos isentos e não tributáveis, a ser disponibilizado para os códigos de receita aplicáveis.

#### Resgate de previdência complementar por portador de moléstia grave:

Em razão do disposto nos arts. 19, inciso V, e 19-A, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, e no Parecer SEI nº 110/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, aprovado pelo Despacho nº 348/2020/PGFN-ME, a isenção do imposto sobre a renda, prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, e no art. 35, § 4º, inciso III, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), instituída em benefício do portador de moléstia grave estende-se ao resgate das contribuições vertidas a plano de previdência complementar.

Os rendimentos isentos pagos a título de resgate de previdência complementar a portadores de moléstia grave comprovada por laudo médico devem ser informados na ficha relativa a Rendimentos isentos, a ser disponibilizada para os códigos de receita aplicáveis.

#### Veja também:

- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Maion
- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020
- Suporte Dirf

## **2. PRAZO DE ENTREGA**

### **2.1 Qual é o prazo de entrega da Dirf 2023, ano-calendário 2022?**

Resp.: A Dirf 2023, relativa ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até as **23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia **28 de fevereiro de 2023**.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.7º, caput

### **2.2 Qual é o prazo de entrega das declarações de Situação Especial de Pessoa Jurídica?**

Resp.: Declarante Pessoa Jurídica

Nos casos de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida no ano-calendário de 2023, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2023 relativa ao ano-calendário de 2023 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2023, caso no qual a Dirf 2023 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2023.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.7º, §1º

### **2.3 Qual é o prazo de entrega das declarações de Situação Especial de Pessoa Física?**

Resp.: Declarante Pessoa Física

• **Nos casos de saída definitiva do Brasil ocorrida no ano-calendário de 2023**, a Dirf 2023 da fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

- a) até a data da saída em caráter permanente; ou
- b) no caso de saída em caráter temporário do País, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que o declarante pessoa física completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, hipótese em que a saída será considerada definitiva.

• **Nos casos de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2023**, no mesmo prazo previsto para apresentação da Dirf 2023 de Situação Especial do declarante Pessoa Jurídica.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.7º, §2º

### 3. DECLARANTES

#### 3.1 Quem está obrigado a entregar a Dirf 2023?

Resp.: Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2023 as pessoas jurídicas e físicas elencadas nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, arts. 2º e 3º

#### 3.2 Os Condomínios Edifícios e as Pessoas Físicas estão obrigados à entrega da declaração com o uso do certificado digital?

Resp.: Não. A assinatura digital efetivada mediante a utilização de certificado digital válido é obrigatória para a transmissão da Dirf 2023 por todas as pessoas jurídicas, **exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.**

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.5º, §2º

#### 3.3 Os titulares de serviços notariais e de registros estão obrigados à entrega da declaração com o uso do certificado digital?

Resp.:

a) Não, no caso dos Cartórios cujos titulares são as pessoas físicas a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, as quais deverão apresentar a Dirf mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Sim, no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, cuja Dirf deve ser apresentada mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.2º, §3º

Veja também:

- Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

#### 3.4 As pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior estão obrigadas a entregar a Dirf?

Resp.: Sim. Estão obrigadas a entregar Dirf as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores referentes a:

- Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
- Juros e comissões em geral;
- Juros sobre o capital próprio;
- Aluguel e arrendamento;
- Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- Fretes internacionais;
- Previdência complementar;
- Remuneração de direitos;
- Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- Lucros e dividendos distribuídos;
- Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- Rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:
  - a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de

destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e

- Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art. 2º, II, "c"

Veja também:

- Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009
- Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997
- Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008

## 4. RENDIMENTOS

### 4.1 Quais rendimentos pagos ou creditados pelas pessoas físicas e jurídicas a beneficiários domiciliados no País e no Exterior devem constar na Dirf?

Resp.: As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf deverão informar, além dos beneficiários cujos rendimentos tenham sofrido retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, todos os beneficiários de rendimentos, ainda que não tenham sofrido retenção na fonte do imposto sobre a renda:

- do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), inclusive o décimo terceiro salário;

- do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, quando o valor pago durante o ano-calendário for superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

- de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

- auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

- remetidos por pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

- exclusivamente de pensão, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;

- exclusivamente de aposentadoria ou reforma, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios;

- de dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

- de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação, independentemente do valor total anual pago;

- de honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias ou as fundações públicas federais;

- referentes à parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos), inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;

- referentes à diária e ajuda de custo;

- referentes ao abono pecuniário;

- referentes às indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

- referentes às bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

- pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012;

- agos em cumprimento de decisões judiciais, ainda que dispensada a retenção do imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal nas hipóteses previstas pelo §1º do art. 27 da Lei nº 10833, de 2003.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.10

Veja também:

• Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009

• Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997

• Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008

• Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981

#### **4.2 Como informar os proventos de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão pagos por previdência pública?**

Resp.:

O pagamento de proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou militar pago por previdência da União, estados, DF ou municípios (regime geral ou do servidor público) deverá ser informado no código 3533.

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal.

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

a) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;

b) a quantia de R\$ 179,71 por dependente de janeiro a março de 2015 e de R\$ 189,59 por dependente a partir de abril de 2015;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e as contribuições para o Fapi, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administrador que seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

e) a quantia de R\$ 1.787,77 de janeiro a março de 2015 e de R\$ 1.903,98 a partir de abril de 2015, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade (consulte Esclarecimentos Adicionais).

Para mais informações sobre o código 3533, consulte o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Mafon 2022.

Veja também:

- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2022
- Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018, art 36, inciso XI
- Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 16
- Lei nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º

**4.3 O declarante que não efetuou qualquer pagamento de rendimento em relação ao qual tenha havido retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep está obrigado a apresentar a Dirf?**

Resp.: **Sim**, nas hipóteses previstas no art. 2º, inciso II, e art. 3º, Parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.2º, II, e art.3º, Parágrafo único

## 5 RENDIMENTOS ISENTOS

**5.1 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos pagos ou creditados no Brasil, decorrentes de lucros e dividendos a partir de 1996 e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis?**

Resp.: Tendo em vista tratar-se de rendimentos isentos, que não são relacionados a código de receita, deverá ser utilizado o campo correspondente dentro da subficha 'Rendimentos Isentos', habilitada para o **Código 0561** correspondente ao beneficiário do rendimento.

**5.2 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos, pagos ou creditados no exterior, decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996?**

Resp.: Tendo em vista tratar-se de rendimentos isentos, que não são relacionados a código de receita, deverá ser utilizado o **Código 0473**, com o preenchimento correspondente à natureza do valor informado nos campos **Tipo de Rendimento e Forma de Tributação da ficha 'Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior'**.

**5.3 Como deve ser informado em Dirf o beneficiário que recebeu, no mesmo ano-calendário a que se refere os rendimentos tributáveis, rendimentos de pensão, aposentadoria ou reforma, isentos por moléstia grave e rendimentos que sofreram retenção?**

Resp.: Se no mesmo ano-calendário foram pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que tenham sofrido retenção do IRRF, seja em decorrência da data

do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado em Dirf, com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual.

**5.4 Como proceder no caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial se o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos em virtude de pensão, aposentadoria, ou reforma por doença grave ou acidente em serviço?**

Resp.: Nesse caso fica dispensada a retenção do IRRF à alíquota de 3%, cabendo, entretanto, indicar a retenção do PSS à alíquota de 11%, devendo ser informado, na respectiva ficha, os valores referentes ao rendimento isento por moléstia grave e da retenção do PSS.

**5.5 Como informar os valores das contribuições que devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar (IN RFB 1.343/2013)?**

Resp.: Conforme a **Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013**, para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Os valores das contribuições devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos, com a informação dos valores abatidos, no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

Assim, para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, fica desobrigada a retenção do imposto na fonte sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, **no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995**, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário.

**Atenção!**

Os valores isentos, citados acima, deverão ser informados em Dirf por meio do registro específico de rendimento isento "**Contribuições 89/95 – IN RFB 1.343/13**", indicado no Leiaute como RICAP (Rendimentos Isentos – Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995)

**Atenção!**

Para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, desobrigados de retenção do imposto na fonte conforme a **Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013**, deverão ser informados no registro específico: "**Contribuições 89/95 – IN RFB 1.343/13**"

No Comprovante de Rendimentos, Quadro 7 - Informações Complementares, o declarante deverá informar os valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão:

“O total informado na linha 09 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$”.

Veja também:

- Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013

## 6. REMESSA PARA O EXTERIOR

### 6.1 Quais informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior deve-se declarar na Dirf?

Resp.: As seguintes informações são obrigatórias e devem constar na Dirf:

- Número de Identificação Fiscal - NIF;
- Motivo do não preenchimento\*: Beneficiário dispensado do NIF ou País não exige NIF;
- Natureza da relação - fonte pagadora no País e Beneficiário no exterior, conforme Tabela do Anexo II da **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020;**
- Indicador de beneficiário se pessoa física ou jurídica;
- CPF ou CNPJ, quando houver;
- Nome/Nome empresarial da pessoa física/jurídica pessoa beneficiária do rendimento;
- País de residência fiscal, conforme Tabela de Códigos dos Países constante do Anexo III da **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020;**
- Endereço (Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Região Administrativa, Estado, Província, etc.);
- Relativamente aos rendimentos:
  - a) código de receita;
  - b) data (pagamento remessa, crédito, emprego ou entrega);
  - c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido na **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.10, § 6º;**
  - d) imposto retido (quando for o caso);
  - e) natureza dos rendimentos prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), conforme Tabela do Anexo II, da **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020;**
  - f) forma de tributação, conforme Tabela do Anexo II da **Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020.**

**Dispensa do Número de Identificação Fiscal - NIF:** O NIF será dispensado no casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito etc., esteja dispensado deste número.

Veja também:

- Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009
- Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997
- Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008

### 6.2 O que é o Número de Identificação Fiscal – NIF?

Resp.: É o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica.

### 6.3 A apresentação do NIF é obrigatória para o ano-calendário 2022?

Resp.: O preenchimento do NIF é obrigatório a partir do ano-calendário 2011, **salvo nas condições abaixo especificadas:**

- País do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não exige NIF, ou seja, o País não possui Número de Identificação Fiscal;
- Demais casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito etc. está dispensado deste

número; ou seja, embora o País possua o documento de identificação fiscal, o beneficiário não é obrigado a se cadastrar.

## 7. PREVIDÊNCIA

### 7.1 Como deve ser informada na Dirf a contribuição previdenciária oficial, já que ela é apurada pelo regime de competência e não pelo regime de caixa como o imposto sobre a renda retido?

Resp.: Os valores relativos às deduções a serem informados nas fichas da Dirf devem ser aqueles calculados sobre os rendimentos tributáveis do respectivo mês. Como o imposto de renda retido é apurado pelo regime de caixa, a informação das deduções deve seguir o mesmo critério.

**Exemplo:** rendimento tributável referente ao mês de fevereiro, pago ao beneficiário em março. Esse rendimento, as respectivas deduções e o imposto retido devem ser informados na linha referente ao mês de março.

### 7.2 Como proceder com relação à retenção do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) e do IRRF no caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial?

Resp.: No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial, além do IRRF, a Dirf da Fonte pagadora deverá informar o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS). Não caberá, para efeito de cálculo do IRRF, a dedução do PSS ou de qualquer outro valor, isto é, a base de cálculo do PSS e do IRRF corresponderá à alíquota de 11% e 3%, respectivamente, sobre o valor do rendimento pago.

### 7.3 Como deve ser informada a contribuição para as entidades de previdência complementar dos servidores públicos federais de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 (Funpresp)?

Resp.: O total das contribuições para as entidades de previdência complementar, das contribuições para fundo de aposentadoria programada individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, devem ser informados como Contribuições a Entidades de Previdência Complementar, Pública ou Privada, e a Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), correspondente à Linha 3 do Quadro 3 do Comprovante de Rendimentos.

Veja também:

- Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021
- Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012

### 7.4 Como informar os valores das contribuições que devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar (IN RFB 1.343/2013)?

Resp.: Conforme a **Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013**, para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Os valores das contribuições devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos, com a informação dos valores abatidos, no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

Assim, para os **Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565**, fica desobrigada a retenção do imposto na fonte sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, **no limite que corresponda aos valores**

**das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995**, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário.

#### **Atenção!**

Os valores isentos, citados acima, deverão ser informados em Dirf por meio do registro específico de rendimento isento "**Contribuições 89/95 - IN RFB 1.343/13**", indicado no Leiaute como RICAP (Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995).

#### **Atenção!**

Para os Códigos de Receita 3223, 3540, 3556, 3579 e 5565, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, desobrigados de retenção do imposto na fonte conforme a **Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013**, deverão ser informados no registro específico: "**Contribuições 89/95 - IN RFB 1.343/13**".

No Comprovante de Rendimentos, Quadro 7 – Informações Complementares, o declarante deverá informar os valores abatidos conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, relativos a contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, o valor que deixou de ser retido, precedido da seguinte expressão:

"O total informado na linha 09 do Quadro 4 já inclui o valor abatido de imposto sobre a renda relativo às contribuições efetuadas a título de previdência complementar no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, correspondente a R\$".

#### Veja também:

- Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013

## **8. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - COLETIVO EMPRESARIAL**

### **8.1 Qual modalidade de Plano privado de assistência à saúde, contratado por pessoa jurídica em benefício de seus empregados, deve ser informado na Dirf?**

Resp.: Devem ser informados na Dirf os valores referentes a **Planos Privados de Assistência à Saúde - modalidade Coletivo Empresarial** contratado com Operadora de Plano de Assistência à Saúde.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.12, IV

### **8.2 O que deve ser informado na ficha "Plano privado de assistência à saúde - Coletivo empresarial"?**

Resp.: Nessa ficha deverá ser informado:

**Em relação à Operadora do Plano Privado de Assistência à Saúde:** número de inscrição no CNPJ, o número de Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - caso possua - e o nome empresarial;

**Em relação ao beneficiário titular:** nome e número de inscrição no CPF do empregado e o total anual correspondente à sua participação financeira no plano de saúde;

**Em relação aos dependentes no plano:** CPF ou data de nascimento (no caso de dependente que seja menor de dezoito anos até 31 de dezembro do ano-calendário a que se referir a Dirf), nome, relação de dependência e valor total anual pago para cada dependente.

**Em relação ao reembolso:** número de inscrição no CPF/CNPJ e nome/nome empresarial do prestador de serviço médico e de saúde que deu causa ao reembolso de serviço não coberto pela rede credenciada e o total anual correspondente ao reembolso recebido, se houver, com discriminação das parcelas relativas ao beneficiário titular e a cada dependente.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.12, IV

**8.3 Se a fonte pagadora custear o valor total do plano sem a participação do empregado, qual valor deverá ser informado na Dirf?**

Resp.: Nesse caso, não haverá valor a ser informado. Valores custeados pela fonte pagadora não devem ser informados em Dirf.

Se o empregado for beneficiário de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade Coletivo Empresarial, contratado pela fonte pagadora, **deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.**

**8.4 O que significa o reembolso de despesa médica? Sua informação é obrigatória?**

Resp.: Trata-se do reembolso em decorrência de consultas ou procedimentos executados sem a utilização do plano privado de assistência à saúde, por beneficiário associado do plano. A consulta ou procedimento que deu causa ao reembolso pela Operadora pode ter sido realizada pelo titular ou pelo dependente do plano de saúde. O valor só deve ser informado caso tenha transitado pela fonte pagadora do beneficiário (declarante). Há campo para a prestação da informação de reembolso pago no mesmo ano-calendário da consulta/procedimento que lhe deu causa e de reembolso referente a consulta/procedimento realizado em ano-calendário anterior ao seu pagamento.

**A informação do valor de reembolso não é obrigatória. Somente deve ser fornecida caso a fonte pagadora dispuser da informação.**

## 9. PREENCHIMENTO

**9.1 Um funcionário (beneficiário) sofreu retenção somente em um mês. Preciso informar todos os meses?**

Resp.: **Sim**, em relação ao beneficiário incluído na Dirf, deve ser informada a totalidade dos rendimentos pagos.

**9.2 Quais códigos de receita deverão ser declarados em Dirf?**

Resp.: Os códigos de receita são estabelecidos pela legislação pertinente a cada ano-calendário e estão habilitados para cada tipo e perfil de declarante.

Veja também:

- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Mafon 2022

**9.3 Em qual estabelecimento da Pessoa Jurídica deverá ser apresentada a Dirf?**

Resp.: O arquivo deve ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, devendo conter as informações consolidadas de todos os seus estabelecimentos, matriz e filiais.

**9.4 O estabelecimento matriz da pessoa jurídica sempre será o cadastrado sob o número de ordem no CNPJ "0001"?**

Resp.: Não. Vide abaixo art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

“Art. 15. São privativos do estabelecimento matriz, por se tratar de dados cadastrais e situações que dizem respeito à entidade, os atos cadastrais relativos:

I - ao nome empresarial; II - à natureza jurídica; III - ao capital social;

- IV - ao porte da empresa;
- V - ao representante da entidade no CNPJ; VI - ao preposto;
- VII - ao QSA;
- VIII - ao ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública;
- IX - à falência;
- X - à recuperação judicial;
- XI - à intervenção;
- XII - ao inventário do empresário (individual) ou do titular de empresa individual imobiliária ou de responsabilidade limitada;
- XIII - à liquidação judicial ou extrajudicial; XIV - à incorporação;
- XV - à fusão; e
- XVI - à cisão parcial ou total.

Parágrafo único. A indicação de novo estabelecimento matriz é ato cadastral privativo do estabelecimento filial que estiver sendo indicado, que conjuntamente pode solicitar os atos cadastrais previstos no *caput*."

**Após a alteração ter sido realizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a alteração de indicação de matriz do CNPJ deve ser efetuada no PGD Dirf 2023, conforme detalhado no documento referente ao AJUDA do PGD Dirf 2023, disponível do menu do Programa.**

Veja também:

- Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018

**9.5 Por que o programa está mostrando a seguinte mensagem: “Erro: Valores iguais a zero em todos os meses”?**

Resp.: Não existe declaração original com beneficiário cadastrado sem rendimento tributável, dedução ou imposto de renda retido na fonte. Sempre que um beneficiário for informado, é necessário que ele possua algum valor preenchido (de Rendimentos Tributáveis, Dedução ou IRRF) em, pelo menos, um mês, em alguma ficha do PGD Dirf.

**9.6 Qual código de receita deve ser informado nos casos de pagamentos de rendimentos de renda fixa a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior?**

Resp.: Deve ser utilizado o código 5286 - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior (art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Veja também:

- Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995

**9.7 Órgãos de governo estrangeiro no País, tais como Consulados e Embaixadas, estão obrigados a realizar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda de empregados residentes no Brasil e informá-lo em Dirf?**

Resp.: Não. Os rendimentos recebidos de órgãos de governo estrangeiro no País por residente no Brasil estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê leão) no mês do recebimento e ajuste na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Veja também:

- Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018, art 36, inciso XI
- Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 24
- Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 21, § 2º

**9.8 Sou Sócio Ostensivo de Sociedade em Conta de Participação. Quais informações são de declaração obrigatória?**

Resp.: Na ficha “Sociedade em Conta de Participação”, ativada ao ser selecionada a opção de perfil de declarante “Sócio Ostensivo de Sociedade em Conta de Participação”, devem constar a identificação de todos os beneficiários - sócios ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica -

de rendimentos provenientes de lucros e/ou dividendos distribuídos pela Sociedade em Conta de Participação; a indicação de percentual de participação na empresa, e os rendimentos provenientes de lucros e/ou dividendos pagos aos mesmos durante o ano-calendário.

## 10. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

### 10.1 Quais rendimentos devem ser declarados na ficha: “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Resp.: Na ficha “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” devem constar os rendimentos pagos de forma acumulada, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), **relativo a anos-calendário anteriores ao do pagamento:**

a) a partir de 11 de março de 2015, quando submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, inclusive os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar;

b) desde 28 de julho de 2010, se provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho.

#### Atenção!

Caso esses rendimentos tenham sido recolhidos em código distinto, efetue a retificação do Darf – Redarf.

Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consulte o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, bem como, a especificação da Tabela de códigos de receita **1889, 1895, 5928 e 5936.**

#### Veja também:

- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MaFon 2022

### 10.2 O que deve ser informado na ficha: “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Resp.: Deverá ser informado:

a) **Em relação ao beneficiário:** número de inscrição no CPF, nome e natureza do rendimento recebido acumuladamente. O código de receita (1889) e a descrição (rendimentos recebidos acumuladamente) são preenchidos automaticamente.

b) **Em relação ao processo:** número do processo, CPF e nome do advogado ou CNPJ e nome empresarial do escritório de advocacia.

Caso o beneficiário seja portador de moléstia grave, deve ser informada a data atribuída pelo laudo. Na grade de preenchimento devem ser informados os valores de **rendimento tributável** correspondente ao mês de recebimento, **rendimentos isentos, previdência oficial, pensão alimentícia, imposto retido, despesas com ação judicial e a quantidade de meses** a que se refere o pagamento da ação em questão.

**Atenção!** Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

#### Veja também:

- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MaFon 2022

### 10.3 Quais despesas podem ser excluídas e quais importâncias podem ser deduzidas no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?

Resp.: **Exclusões:**

Poderão ser excluídas: despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis; com ação judicial, necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

**Deduções:**

Poderão ser deduzidas:

- a) importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e
- b) contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Veja também:

- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2022

**10.4 Quais regras de isenção aplicam-se no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?**

Resp.: Aplicam-se as mesmas regras de isenção, como aquelas previstas nos incisos XIV e XXI (moléstia grave) e XV (maior de 65 anos) do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Nos casos previstos nos referidos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (moléstia grave), a isenção aplica-se apenas se a natureza dos rendimentos recebidos referir-se a proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e aos percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou das moléstias graves relacionadas em lei e também a valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas em lei, exceto as decorrentes de moléstia profissional.

Em relação ao disposto no citado inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988 (maior de 65 anos), a isenção é aplicada aos rendimentos pagos, no que se refere aos provenientes de aposentadoria e pensão, observado o limite, no mês de pagamento do rendimento, não sendo possível, nesse caso, a multiplicação do valor do limite mensal pela quantidade de meses.

Em ambos os casos (moléstia grave ou maior de 65 anos), tratando-se de rendimentos do trabalho assalariado, os rendimentos são tributáveis.

Veja também:

- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2022

**10.5 Como contabilizar o décimo terceiro relativo a cada ano-calendário para efeito da contagem da quantidade de meses no caso de “Rendimentos Recebidos Acumuladamente”?**

Resp.: Cada décimo terceiro relativo a cada ano-calendário deve ser considerado um mês, para efeito da contagem da quantidade de meses, conforme previsto no art. 37, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

Veja também:

- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2022

**10.6 Como proceder caso o Rendimento Recebido Acumuladamente (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988) tenha sido recolhido em código distinto por Darf?**

Resp.: Caso os rendimentos tenham sido recolhidos em código impróprio, efetue a retificação do Darf – Redarf.

Para esclarecer qual o código apropriado para o rendimento, consulte a descrição dos códigos **1889, 1895, 5928 e 5936** da Tabela de códigos de receita.

Veja também o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet.

Veja também:

- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2022

## **11. RENDIMENTOS PAGOS ÀS ENTIDADES IMUNES/ISENTAS – IN RFB 1.234/2012**

### **11.1 Quem deve apresentar as informações?**

Resp.: Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a que se referem os incisos do *caput* do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, que tenham efetuado pagamento às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.2º, II, “a”

### **11.2 O que deve ser informado na ficha: “pagos às entidades imunes/isentas - IN RFB 1.234/2012”?**

Resp.: Deverão ser informados o CNPJ e o nome empresarial das entidades imunes - art. 4º, inciso III - e/ou isentas - art. 4º, inciso IV. Poderá ser informado mais de uma entidade imune e/ou isenta por declarante utilizando o botão (+) no lado direito do campo Nome Empresarial.

Veja também:

- Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

## **12. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS**

### **12.1 Quem deve fornecer o Comprovante de Rendimentos Pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?**

Resp.: A pessoa física ou jurídica que houver pago à pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021.

### **12.2 Qual o prazo de entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?**

Resp.: O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, pagos por pessoa jurídica, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo a que se refere o *caput*, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos.

No caso de extinção da pessoa jurídica por cisão total, encerramento da liquidação, fusão ou incorporação, o comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, se este ocorrer antes do prazo referido no *caput*.

É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa. A pessoa física referida, entretanto, pode solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante.

Veja também:

- Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021.

### **12.3 Existe previsão de multa pela ausência de entrega do Comprovante de Rendimentos Pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?**

Resp.: A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado pela legislação, ou fornecer, com inexatidão, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

Veja também:

- Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021.

#### **12.4 Qual é o valor da multa aplicada por falsidade de informações?**

Resp.: À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto sobre a renda retido na fonte, será aplicada multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

Veja também:

- Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021.

#### **12.5 Como posso obter o modelo do Comprovante de Rendimentos Pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?**

Resp.: O modelo do comprovante está disponível no sítio da RFB na Internet, no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021.

#### **12.6 Não consigo imprimir o comprovante para um beneficiário. Como devo proceder?**

Resp.: Quando aparece a tela de pesquisa do beneficiário no assistente de impressão, é necessário clicar no botão de pesquisa (botão Executar). Se desejar, pode preencher os campos com os critérios de pesquisa para refinar a sua consulta.

Somente após clicar no botão Executar é que os beneficiários que se enquadrarem no critério de pesquisa serão exibidos.

Depois, é necessário selecionar um beneficiário entre os listados e clicar no botão Avançar.

#### **12.7 E no caso de rendimentos pagos ou creditados a outra pessoa jurídica? Devo fornecer o Comprovante de Rendimentos?**

Resp.: A Instrução Normativa SRF nº 119, de 28 de dezembro de 2000 aprovou o modelo de Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto sobre a Renda na Fonte a ser utilizado pelas pessoas jurídicas que tiverem efetuado pagamento ou crédito de rendimentos sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte a outras pessoas jurídicas, **exceto para os rendimentos de aplicações financeiras ou aos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados a pessoas jurídicas, que seguirão normas específicas.**

**Não há emissão de comprovante de rendimentos financeiros pelo PGD Dirf.**

**As informações prestadas no Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica deverão ser discriminadas na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf.**

Veja também:

- Instrução Normativa SRF nº 119, de 28 de dezembro de 2000

### **13. PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO**

#### **13.1 Onde obter o programa da Dirf?**

Resp.: No sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet estão disponíveis os instaladores de programas anteriores, referentes aos anos-calendário de 2010 a 2021, que poderão ser usados caso haja necessidade de imprimir recibo de entrega, comprovante de rendimentos ou restaurar cópia de segurança referentes a declarações de anos anteriores.

### 13.2 Qual programa preciso utilizar para preencher a Dirf?

Resp.: O declarante deve utilizar um dos seguintes programas geradores de declarações originais ou retificadoras:

PGD Dirf 2018 - anos-calendário 2017 (normal) e 2018, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2019 - anos-calendário 2018 (normal) e 2019, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2020 - anos-calendário 2019 (normal) e 2020, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2021 - anos-calendário 2020 (normal) e 2021, nos casos de situação especial.

PGD Dirf 2022 - anos-calendário 2021 (normal) e 2022, nos casos de situação especial.

**PGD Dirf 2023 - anos-calendário 2022 (normal) e 2023, nos casos de situação especial.**

O declarante deverá gerar as declarações por meio de digitação ou importação de arquivo-texto elaborado conforme o leiaute definido para o respectivo ano-calendário e publicado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na *Internet*.

### 13.3 O PGD está apresentando ERROS e AVISOS na Verificação de Pendências. O que fazer?

Resp.: Para testar a consistência das informações constantes do seu arquivo-texto, verifique se o mesmo foi gerado de acordo com o leiaute especificado para o respectivo ano-calendário e publicado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet.

#### Observações:

- Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.
- O arquivo-texto submetido ao PGD que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD.
- O programa irá gerar um relatório de importação, o qual apontará as inconsistências, classificando-as como ERROS ou AVISOS.

**ERROS:** são inconsistências graves, que impedem a gravação do arquivo para entrega à RFB. Neste caso, o programa emitirá mensagem informando que a gravação não foi possível e solicitará a correção.

**AVISOS:** são inconsistências que não impedem a gravação da declaração para entrega à RFB, mas indicam itens que devem ser revisados pelo declarante.

### 13.4 Como instalar o programa?

Resp.:

1 - Acesse o endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

2 - Selecione "Declarações e Escriturações" > "Entregar Declaração" > "Entregar DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte";

3 - Selecione "Etapas para a realização deste serviço" > "Preencher declaração" > "Baixar o Programa" e localize o programa desejado para a entrega da Dirf do ano-calendário correspondente;

### 13.5 O Programa Gerador da Dirf pode ser instalado em rede?

Resp.: Não, o PGD Dirf não pode ser instalado em rede.

## 14. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

#### 14.1 Existe penalidade para a falta de apresentação da Dirf?

Resp.: **Sim.** A falta de apresentação de Dirf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, sua entrega após o prazo estabelecido, implicará aplicação das penalidades previstas no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

- Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art. 25

#### 14.2 Qual é a penalidade aplicável no caso de apresentação da Dirf após o prazo?

Resp.: **Hipóteses de aplicação da penalidade**

O declarante sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

- I - falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo;
- II - apresentação da Dirf com incorreções ou omissões.

#### Multas aplicáveis

O sujeito passivo que deixar de apresentar a Dirf, nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- De 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitado a 20% (vinte por cento).
- De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

#### Termo inicial e Termo final

Para efeito de aplicação das multas será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final à data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

#### As multas serão reduzidas:

- I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- II - a 25% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

#### A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317 de dezembro de 96, revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Neste caso o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10(dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista por atraso na entrega da declaração.

Veja também:

- Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002

#### 14.3 Quando será aplicada a multa por atraso na entrega da Dirf aos declarantes que não cumprirem o prazo regulamentar?

Resp.: Os declarantes que deixarem de cumprir o prazo regulamentar de entrega da declaração serão notificados no ato da recepção da declaração, ou seja, após a transmissão da Dirf será impresso o recibo de entrega, a notificação de lançamento e o Darf para o pagamento da multa.

### 15. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

**15.1 Como obtenho o número do recibo para retificar a Dirf?**

Resp.:

1 - Caso ainda tenha a declaração gravada para entrega à RFB, basta imprimir novamente o recibo através da opção Declaração - Imprimir/Recibo de Entrega.

2 - Se o complemento de recibo da declaração (arquivo. REC) foi perdido ou está corrompido, basta reenviar a declaração (exatamente igual) e o recibo de entrega será novamente gravado na unidade onde está a declaração.

3 - Caso não tenha mais a declaração gravada para entrega à RFB, mas ainda tenha os dados da declaração no programa, grave a declaração para entrega à RFB (exatamente igual) e transmita a declaração novamente, o número do recibo será gravado. Para obter o complemento de recibo da declaração (comprovante de entrega) siga o passo 2.

4 - Imprimir, Recibo de entrega, do menu Declaração ou na barra de Ferramentas. No assistente de impressão está gravado o número do recibo de entrega.

5 - Não resolvendo através de nenhuma das opções acima, favor dirigir-se à unidade da RFB mais próxima de sua jurisdição, devidamente identificado, como representante da empresa e solicite o referido número.

**15.2 Como recupero os dados de uma declaração para retificá-la se não tenho mais a declaração gravada, mas tenho uma cópia de segurança?**

Resp.:

Utilize o Programa Dirf no qual foi gerada a cópia de segurança.

*Exemplo: cópia de segurança de uma declaração do ano-calendário 2021, gravada no PGD Dirf 2022.* Restaure a declaração selecionando o menu Ferramentas – Cópia de segurança – Restaurar. Marque a declaração como “Retificadora”, na ficha Informações e efetue todas as alterações necessárias. Grave novamente a declaração selecionando o menu Declaração - Gravar declaração para entrega à RFB, em seguida efetue a transmissão.

**15.3 Há limite de prazo para a retificação da declaração?**

Resp.: Sim, extingue-se em cinco anos o direito do contribuinte de retificar a declaração.

**15.4 Como deve ser entregue a declaração retificadora?**

Resp.: A declaração retificadora deve ser transmitida pelo Programa Dirf do ano correspondente.

**15.5 Transmitir por engano uma Dirf do ano-calendário 2023 de situação especial (extinção de pessoa jurídica/encerramento de espólio/saída definitiva do país), mas deveria ter apresentado uma Dirf do ano-calendário 2022 de situação normal. Como procedo à correção do erro?**

Resp.: Utilizando o Programa Dirf 2023, envie uma declaração retificadora do ano-calendário 2023 de situação especial, contendo apenas a ficha 'Informações' preenchida, sem nenhum beneficiário, anulando os efeitos da declaração original de situação especial entregue indevidamente. **Após o procedimento, transmita a Dirf do ano-calendário 2022 de situação normal.**

**15.6 Transmitir por engano uma Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf quando deveria ter apresentado a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF. Como procedo à correção do erro?**

Resp.: Para anular toda a informação (códigos e beneficiários) da declaração (Dirf) entregue indevidamente, deverá ser apresentada uma Dirf RETIFICADORA **exclusivamente com a identificação do declarante, ou seja, APENAS com o preenchimento da ficha 'Informações'**.

Se for o caso, proceda à entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

**16. LEIAUTE****16.1 O que é Leiaute?**

Resp.: É o formato definido pela RFB de modo que o declarante possa gerar um arquivo-texto estruturado com os dados da declaração para importação pelo PGD Dirf.

### **16.2 O que é um arquivo-texto (.txt)?**

Resp.: É um tipo de arquivo magnético estruturado como uma sequência de linhas, sem formatação (negrito, itálico, etc), que pode ser facilmente lido por qualquer programa editor de textos e que utiliza a tabela ASCII, que consiste num conjunto de caracteres para representação das informações.

O arquivo-texto criado pelo PGD Dirf 2023 será gravado no diretório: *C:\Declarações Gravadas RFB\ Dirf2023 (Windows)* ou */opt/Declarações Gravadas/Dirf 2023 (Linux)* e tem a finalidade de facilitar a manipulação do arquivo em qualquer editor de texto em computadores pessoais.

### **16.3 Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo-texto (.txt)?**

Resp.: No sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, está disponível o leiaute do arquivo da Dirf 2023, que deve ser utilizado para a geração do arquivo-texto para importação pelo PGD Dirf 2023.

Veja também:

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 113, de 21 de novembro de 2022

## **17. IMPORTAÇÃO**

### **17.1 Como transferir os dados de uma declaração de ano-calendário anterior para o PGD Dirf 2023?**

Resp.: Proceda à importação do arquivo da declaração referente ao ano anterior no Programa Gerador da Dirf 2023. **Durante o processo de importação, troque para o ano-calendário desejado.**

Após a importação pelo PGD, corrija os dados importados, se houver necessidade, antes de gravar a declaração para entrega e transmitir à RFB.

### **17.2 Como posso consolidar os dados digitados em diferentes computadores, para um mesmo CNPJ?**

Resp.: Caso já exista na base uma Dirf para o mesmo declarante e mesmo ano-calendário, o programa não importará os dados de identificação, mantendo as informações constantes da base.

Em seguida, o PGD iniciará a importação dos registros de beneficiários. Se existir na base registro para mesmo beneficiário que estiver sendo importado, o assistente de importação solicitará a escolha de uma das seguintes opções:

- Manter o atual. Neste caso o registro que estava sendo importado será descartado e o registro atual será mantido.
- Substituir pelo importado. O registro atual será substituído pelo registro que está sendo importado.
- Substituir pela soma dos dois. O registro atual terá seus valores somados aos valores do registro que está sendo importado.

Este procedimento é realizado para cada registro importado. Se desejar que a ação escolhida (Manter o atual, Substituir pelo importado ou Substituir pela soma dos dois) seja aplicada aos demais registros a serem importados, deve ser assinalada a opção 'Aplicar a todos os registros que estiverem nesta situação'.

**Observação: o programa não consolida os dados das fichas Rendimentos recebidos acumuladamente, Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior e Plano Privado de Assistência à Saúde - Coletivo Empresarial.**

### **17.3 Importei a declaração com o perfil de declarante errado. Como corrigir a informação?**

Resp.: O Perfil de declarante consiste na classificação fornecida pelo próprio declarante ao assinalar uma ou mais de uma das seguintes opções:

- Efetuou pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial;
- Administrador ou intermediador de fundo ou clube de investimentos;
- Instituição financeira que na condição de depositário de crédito efetuou pagamentos decorrentes de decisão da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal;
- Efetuou pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior;

- Sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.
- União detém a maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro nacional e está obrigada a registrar execução orçamentária no Siafi.
- Fundação Pública de direito privado instituída pela União, Estados/Distrito Federal ou pelos Municípios.

Se a declaração foi importada com o perfil errado:

- 1 - Grave a declaração para entrega à RFB (após a gravação, a declaração estará disponível na pasta: C:\Declarações Gravadas RFB\Dirf2023);
- 2 - Retorne ao PGD, selecione o menu Declaração, "Excluir" e exclua a declaração;
- 3 - Volte a importar a declaração excluída e retifique o perfil no assistente de importação, desmarcando opção que não faz parte do perfil do declarante e/ou assinalando a opção correta.

## 18. TRANSMISSÃO

**18.1 Estou tentando transmitir uma declaração de determinado ano-calendário e a mensagem de erro apresentada é "A unidade selecionada não contém arquivo de declaração válido. Por favor, gere novamente a sua declaração usando o programa gerador fornecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil". Como resolvo este erro?**

Resp.: Verifique se a declaração foi gravada em versão desatualizada do programa gerador da declaração.

Utilizar a versão mais recente disponibilizada no sítio da RFB na Internet:

- **PGD Dirf 2018** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2017, nos casos de situação normal, e 2018 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2019** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2018, nos casos de situação normal, e 2019 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2020** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2019, nos casos de situação normal, e 2020 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2021** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2020, nos casos de situação normal, e 2021 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2022** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2021, nos casos de situação normal, e 2022 nos casos de situação especial.
- **PGD Dirf 2023** – transmitir declarações originais ou retificadoras referentes aos anos-calendário de 2022, nos casos de situação normal, e 2023 nos casos de situação especial.

### 18.2 Posso gravar e transmitir a Dirf de uma unidade removível (pendrive)?

Resp.: **Sim.** Para gravar uma declaração, escolha a opção "Gravar declaração para entrega à RFB" no menu Declaração ou por meio do ícone na barra de Ferramentas e escolha a unidade dentro da qual será gravada a declaração.

### 18.3 Como transferir os dados de uma declaração de um computador para outro computador?

Resp.:

a) Faça uma cópia de segurança no computador de origem e restaure a cópia de segurança no computador de destino.

**Atenção!** No caso da restauração da cópia de segurança do banco de dados, todas as informações das declarações já existentes no disco rígido serão eliminadas.

b) Grave a declaração selecionando o menu Declaração – Gravar declaração para entrega à RFB e importe a declaração no computador desejado.

**Observação:** esta operação permite acrescentar registros àqueles já existentes no computador de destino.

### 18.4 Quais são os declarantes obrigados à entrega da Dirf com o uso do certificado digital?

Resp.: É obrigatória a assinatura digital efetivada mediante a utilização de certificado digital válido para a apresentação da Dirf por todas as pessoas jurídicas, inclusive no caso de pessoa jurídica

de direito público, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, art.5º, §2º

**18.5 Quais são as situações atribuídas à declaração após a transmissão e processamento?**

Resp.: **Em Processamento:** declaração foi entregue e o processamento ainda está sendo realizado;

**Aceita:** o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

**Rejeitada:** durante o processamento da declaração foram detectados erros e a declaração deve ser retificada;

**Retificada:** a declaração foi substituída integralmente por outra.

**Cancelada:** a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

BOIR6837---WIN/INTER

*“Tenha fome de vida, sede de descobrir”.*

*Steve Jobs*